

Artigo pautal	Designação
Cap. 96.º:	
ex 96.01	Escovas, pincéis e semelhantes, compreendendo as escovas para varrer e as que constituem elementos de máquinas; rolos para pintar e raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis análogas, com exclusão das subposições 01 (vassouras) e 08 (cabeças preparadas para pincéis).
Cap. 98.º:	
ex 98.03	Canetas, incluindo as de tinta permanente, lapiseiras e semelhantes (com exclusão das respectivas peças separadas e acessórios).
98.10	Acendedores e isqueiros (tais como os mecânicos, eléctricos ou de catalisadores) e suas peças separadas, com excepção das pedras e das torcidas.
98.11	Cachimbos, compreendendo os esboços e as cabeças, boquilhas, pontas, tubos e outras pedras separadas.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 209/79

de 3 de Maio

A valorização profissional do pessoal da Polícia de Segurança Pública tem sido uma constante preocupação do seu Comando-Geral.

Com a finalidade de se atingir esse objectivo e sem prejuízo de se considerar para efeitos de admissão aos cursos de promoção o serviço desempenhado na Escola Prática de Polícia nas funções de instrutor ou de adjunto de instrutor durante, pelo menos, um ano lectivo, equivalente ao desempenho como instrutor ou monitor de uma escola de alistados, reconhece-se a necessidade de todo o pessoal candidato aos cursos de promoção desempenhar nas esquadras ou postos os serviços previstos no artigo 85.º do Regulamento da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954, por na sua execução se obterem úteis conhecimentos para o desempenho das funções do posto imediato.

Considerando que a actual redacção do artigo 115.º do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969, não satisfaz o fim em vista:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1 — O artigo 115.º do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 115.º O serviço desempenhado na Escola Prática de Polícia nas funções de instrutor ou

de adjunto de instrutor durante, pelo menos, um ano lectivo é considerado, para efeitos de admissão aos cursos de promoção, como equivalente ao desempenho de funções de instrutor ou monitor de uma escola de alistados.

2 — Esta portaria entra em vigor para as admissões aos cursos de promoção a partir do ano lectivo de 1980-1981, inclusive.

Ministério da Administração Interna, 18 de Abril de 1979. — O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 210/79

de 3 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa seja aumentado com três lugares de primeiro-ajudante, cinco lugares de segundo-ajudante e quatro lugares de terceiro-ajudante, bem como um lugar de contínuo, extinguindo-se treze lugares de escriturário-dactilógrafo quando vagarem.

Nestes termos, o quadro da referida Conservatória passará a ter a seguinte composição:

- Primeiros-ajudantes — 8.
- Segundos-ajudantes — 8.
- Terceiros-ajudantes — 10.
- Escriturários-dactilógrafos — 18.
- Contínuos — 2.

Ministério da Justiça, 18 de Abril de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo Espanhol depositou, em 2 de Fevereiro de 1979, o seu instrumento de ratificação do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e dos Serviços para Fins de Registo de Marcas, concluído em 15 de Junho de 1957, tal como revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967.

O referido Acto entrará em vigor, em relação à Espanha, em 9 de Maio de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.